

LEI Nº 0.274, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.957

**MODIFICA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL, FIXANDO-SE NOVA TABELA
PARA COBRANÇA DO IMPOSTO DE LICENÇA
SOBRE INSTALAÇÃO OU LOCALIZAÇÃO
DE ESTABELECIMENTOS OU ATIVIDADES.**

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para lançamento e cobrança do imposto sobre instalação ou início de atividades ou localização de estabelecimento ou atividade, fica adotado o padrão “E”, da Tabela do Imposto de Licença, anexo ao Código Tributário Municipal.

Art. 2º - O contribuinte que, no mesmo estabelecimento, exercer o comércio que compreenda mais de um artigo será lançado pelo artigo principal, bem como por cada um dos artigos tidos por anexo, estipulando-se o “quantum” a pagar, de acordo com a escala correspondente a cada artigo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.958.

Prefeitura Municipal de Januária, em 06 de novembro de 1.957.

**MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL**

**SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVÊDO
SECRETÁRIO**